

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – Paraíba

Criado em 05 de novembro 1985 - Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/1985

Editores: Jocerlan Guedes e Eliomar

ANO XXV – ED. Nº 005/09

Redação: Jocerlan Guedes e Eliomar Brito

BOM JESUS – PB

18 de Maio de 2009

PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 – Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB
Email: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 400/2009
Em, 18 de Maio de 2009

Autoriza o município de Bom Jesus a constituir com outros municípios do Alto Sertão Paraibano, o AME SAUDE Consórcio Intermunicipal de Saúde, ratifica o protocolo de Intenções, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA
faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Município de Bom Jesus – PB, autorizado a constituir com outros Municípios do Alto Sertão Paraibano, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – AME SAUDE, Sociedade jurídica do direito público.

Parágrafo Único - O AME SAUDE tem a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando estas ofertas de serviços entre os municípios consorciados criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que deem suporte a todas as suas atividades.

Art. 2º - Fica aprovado o Protocolo de Intenções AME SAUDE Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano firmado em 27 de março de 2009, em Assembleia geral de prefeitos dos Municípios consorciados, com reserva às cláusulas 8ª e 14ª, conforme facultado no art. 5º § 2º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de bom Jesus PB autorizado a delegar a AME SAUDE, competência para realizar licitações ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder serviços e repassar ao Consorcio a importância de R\$ 0,08 (oito centavos de real) até R\$ 1,00 (um real) por habitantes/mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do município ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único – A execução de despesas objeto da presente lei, constitui responsabilidade de titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS – PB,
EM 18 DE MAIO DE 2009.


MANOEL DANTAS VENCESLAU
Prefeito constitucional